

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado por meio do Decreto nº 958 de 20 de dezembro de 2000 e atualizado pelo Decreto nº 3.329 de 03 de agosto de 2018, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

§ 1º Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV – comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;
- IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre os outros de interesse do PNAE;
- XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;



Samarco

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Funcionamento

Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia geral.

Samaras

The block contains five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, they appear to be: a signature starting with 'M', a signature that looks like 'Gonçalves', a signature that looks like 'Ferreira', a signature that looks like 'Bouças', and a signature that looks like 'Estefanelli'.

§ 1º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º O CAE elegerá, dentre seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 5º Durante o mandato, os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de exclusão por falta ou pedido, do titular e/ou suplente, a categoria representada deverá indicar novos representantes no prazo de 30 dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 6º O CAE reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em datas previamente definidas, e a convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência; e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dos terços) de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarente e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para assembleia geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.

§ 2º As assembleias se instalarão em primeira convocação, com no mínimo, 05 (cinco) conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

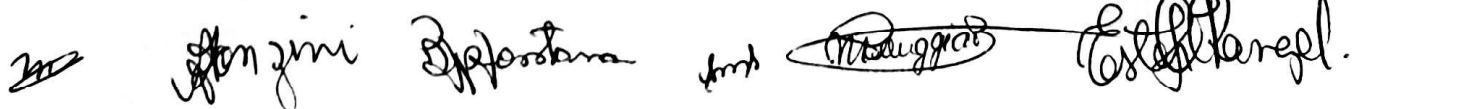
§ 3º As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, they appear to be: a signature starting with 'M', a signature that looks like 'Jorge', a signature that looks like 'Jorge', a signature that looks like 'Jorge', a signature that looks like 'Jorge', and a signature that looks like 'Jorge'. The word 'Samaras' is written in the top right corner.

- I – a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE deste município;
- II – a qualidade dos produtos do PNAE, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – as prestações de contas apresentadas por este município;
- IV – requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- V – definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- VI – matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- VII – proposição de alteração de seu Regimento Interno;

Art. 9º Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II – apresentação e discussão da pauta prevista para reunião;
- III – apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV – encerrada a discussão das matérias do dia, a mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

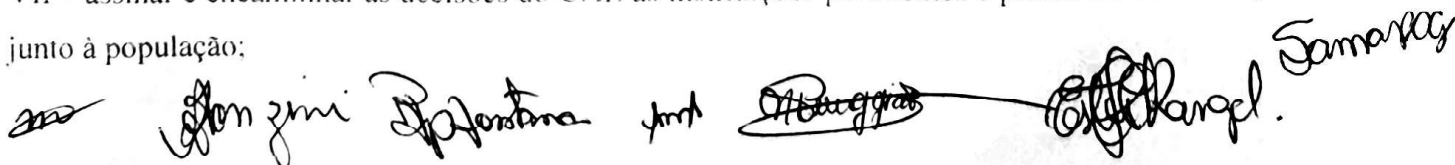
Art. 10º Na Assembleia Geral Ordinária do mês de Fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 11º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e especificamente:

- I – representar o CAE nos atos que se fazem necessários ;
- II – convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III – aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV – indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V – tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI – assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;
- VII – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

 *Handwritten signatures of the members of the CAE, including names like 'Samarco' and others.*

VII – indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

X – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

Art. 12º Aos membros do CAE incumbe:

I – examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II – realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III – participar das reuniões e nelas votar;

IV – propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V – fiscalizar as atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar e emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;

VI – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII – indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em desenvolvimento das atividades do CAE;

IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 13º Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO III

DEVER DO MUNICÍPIO

Art. 14º O Município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

 Samara

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 16º O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 17º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 18º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha/ES, 01 de novembro de 2023.

Amanda Zonzine Lorencini Amanda Zonzini Lorencini
Mariluzi Peruggia Ribeiro Mariluzi Peruggia Ribeiro
Sabrina Marconsini Sabino Sabrina Marconsini Sabino
Rogéria Fornaciari Polonini Fontana Rogéria Fornaciari Polonini Fontana
Ester Marin Cipriano Rangel Ester Marin Cipriano Rangel
Moisés Biss Moisés Biss
Samara Pietralonga Cremonini Gonçalves Samara


GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL